



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/SEMES, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA BLL LOGÍSTICA EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **GERSON BARBOSA COSTA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 357.856 SSP/RO, inscrito no CPF nº 271.586.672-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLL LOGÍSTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 021.260.918/0001-40, com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Sala 723, Edifício Le Quartier-Asa Norte, Brasília-DF, Cep nº 70.701-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GUSTAVO LORENTZ GOMES BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2604529 SSP/DF e CPF nº 017.772.611-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 103/2017/SUPEL – Pregão Eletrônico nº30/GAMA/SUPEL/2017 (Governo do Estado de Rondônia), nos termos Processo Administrativo nº 13.0001-00/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência Nº 001/2018/SEMES, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº. 13.001-00/2018.

ITENS	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Serviço de transporte pessoas, mediante veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO, com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, equipado com poltronas reclináveis, estofamento em tecido, frigobar, água mineral, ar-condicionado, cinto de segurança, ano de fabricação igual ou superior à 2008, Certificado de	Km	58.528	R\$ 8,68	R\$ 508.023,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

	Vistoria Anual emitido pelo DER/RO, para viagem de ida e volta em percurso de linha intermunicipal. (Quantitativo de km rodado de Alunos e Agricultores).				
TOTAL					R\$ 508.023,04

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 13.001-00/2018, em especial os seguintes:

- a) Ata de Registro de Preços nº 103/2017/SUPEL/RO e anexos, fls. 25/27;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 30/GAMA/SUPEL/2017, fls. 39/71
- c) Termo de Referência Nº 001/2018/SEMES, fls. 10/13.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA :

3.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ **R\$ 508.023,04 (quinhentos e oito mil, vinte três reais e quatro centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o seu valor total estimado, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

5.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pela SEMES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

5.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

5.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 3 (três) meses.

5.5. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução do contrato.

5.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**.

5.7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

5.8. Se a **CONTRATADA** desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o **CONTRATANTE** indicará novo prazo à **CONTRATADA**, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

5.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

5.10. Uma vez aplicada multa à **CONTRATADA**, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

5.11. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

5.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

5.13. A garantia prestada pela **CONTRATADA** ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

5.14. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência, após os autos serão encaminhados a SEMFAZ, para fins de pagamento.

6.2. O pagamento será mensal de acordo com as requisições emitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura pelo Contratante, acompanhada de relatório de requisições, devendo conter no corpo da nota fiscal:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

6.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$	$I = \frac{12/100}{365}$	$I = 0,00032876$
------------------------	--------------------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

6.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

6.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

6.14. Para fins de pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMES, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade nº 13.01.2712200072.001, Elemento de Despesa 33.90.3900, Fonte de Recursos: 01.01- Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº 003078, com data de 07.05.2018, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

-Programa/Atividade nº 13.01.2781203452.826, Elemento de Despesa 33.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00- Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº 003080, com data de 07.05.2018, no valor de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**.

-Programa/Atividade nº 13.01.2781203432.822, Elemento de Despesa 33.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00- Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº 003084, com data de 07.05.2018, no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

-Programa/Atividade nº 13.01.2781303442.824, Elemento de Despesa 33.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00- Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº 003085, com data de 07.05.2018, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

-Programa/Atividade nº 13.01.2781303442.825, Elemento de Despesa 33.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00- Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº 003086, com data de 07.05.2018, no valor de **R\$ 40.023,04 (quarenta mil, vinte e três reais e quatro centavos)**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos pu projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com a art. 65, da lei nº 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Geral do Município.

b) Executar os serviços de acordo com o cronograma, durante a vigência da Ata, de acordo com o solicitado em cada Autorização de Serviço.

c) A CONTRATADA deverá garantir aos passageiros o seguro de responsabilidade civil, com valor mínimo definido pela ANTT, conforme estabelecido no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005.

d) A empresa contratada, comunicar verbalmente no prazo de 03 (três) dias úteis e, por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

e) Retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convenção formal.

f) Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme descrito no item 03 Objeto do Termo de Referência.

g) Substituir imediatamente serviços, após notificação formal desta SEMES, que estiverem em desacordo COM AS NOTIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE no contrato ou que apresentarem vício de qualidade.

h) Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com o transporte até o seu destino final, dos serviços a serem executados.

i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente contrato.

j) Responsabiliza-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total do transporte dos passageiros.

k) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

- l) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- m) A empresa contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- o) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- p) A empresa contratada se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços para os quais ela foi contratada.
- q) Na data de retirada da Autorização de Fornecimento, a empresa contratada deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação-CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrado situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- r) A empresa deverá comprovar ter disponibilidade de veículo conforme descrito no item 3.1.8, se for terceirizados apresentar o contrato de terceirização, apresentar certificado de vistoria anual emitida pelo DER dos ônibus destinados a atender o objeto da presente licitação.
- s) As viagens solicitadas pela SEMES, através da Autorização de Serviço (AS), com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devem ser garantida pela Contratada a quantidade de veículos e qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações contidas no Objeto deste Contrato.
- t) Os veículos/Ônibus contratados deverão permanecer à disposição da SEMES na localidade de destino até a conclusão dos trabalhos.
- u) Quando da contratação da viagem, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura, considerando, para tal, a distância do percurso multiplicado pelo valor cotado por quilômetro rodado e diária, se houver.
- v) Garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar.
- x) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da SEMES, durante a prestação dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

y) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa e encaminhá-la à CONTRATADA.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Liquidar a despesa (atestar a nota fiscal, fatura do material recebido).
- d) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidades solicitadas.
- e) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- f) Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a viagem.
- g) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a confecção e entrega da LISTA DE PASSAGEIROS com o nome completo e número de identidade, 02 (dois) dias úteis antes da viagem, para fins de liberação junto ao órgão competente a fim de evitar possíveis transtornos com fiscalizações no decorrer da viagem.
- h) Fornecer à CONTRATADA a descrição completa do itinerário, com data, horário e local de embarque e do desembarque/retorno.
- i) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste contrato, garantindo a prévia defesa.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com este contrato.
- h) Efetuar o pagamento conforme descrito no item Pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes nomeados pelo CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao gestor do contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, sendo auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia e ampla



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual se:

11.1.1 A adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.1.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

11.1.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de jûros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe à concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial.

11.1.4. As multas previstas nessa seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração.

11.2. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.3. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretaram prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.4. São exemplo de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.540/05:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude fiscal;
- e) descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

11.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme tabela apresentada no item 14 do Termo de Referência/EDITAL.

11.7. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.12. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, bem como em sistemas Municipais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O valor do presente contrato **será irreeajustável durante o prazo de vigência**, nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93;
- f) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

13.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

13.2.1. poderá ser declarada unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

13.2.2. será declarada unilateralmente pelo **CONTRATANTE** se, durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**; e

13.2.3. poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei. 13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual tá plenamente vinculado às disposições do edital da Ata de Registro de Preços nº 103/2017/SUPEL/RO, fls. 25/27, Termo de Referência Nº 001/2018/SEMES, fls. 10/13.; e Edital de Pregão Eletrônico nº30/GAMA/SUPEL/2017, fls. 39/71.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições previstas no Termo de Referência, até o total cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 040/PGM/2018 – PROCESSO Nº 13.0001-00/2018

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

19. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho-RO 15 de Maio de 2018.

GERSON BARBOSA COSTA
Secretário Municipal de Esporte – SEMES

GUSTAVO LORENTZ GOMES BARBOS
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº